

PROCESSO N°  
-12/14-

REG. PROC. N°  
-06-

FOLHA N°  
-07v-

FL. 1



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

### AUTOS DE

PROJETO DE LEI N° 05/14

Autoriza o Executivo a criar o Conselho Municipal do Esporte e o Fundo Municipal de Fomento ao Esporte e dá outras provisões.

Autor: de Vereadora Amarilis de O. Ribeiro.

### AUTUAÇÃO

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de fevereiro de 2014.  
autuo \_\_\_\_\_  
o Projeto de Lei nº 05/14 em frente.

Eu,

, subscrevi

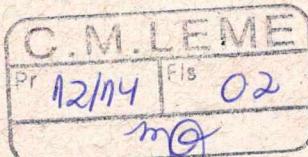
REJEITADO



# CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME.



**PROJETO DE LEI N° 05 /2014.  
“Autoriza o Executivo a Criar o  
Conselho Municipal do Esporte e o  
Fundo Municipal de Fomento ao  
Esporte, e dá outras providências.”**

## TÍTULO I

### DO CONSELHO MUNICIPAL DO ESPORTE - CME

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal do Esporte - CME e o Fundo Municipal de Fomento ao Esporte - FME, com o objetivo de apoiar as políticas públicas para a área do Esporte e a gestão da Secretaria Municipal do Esporte e Lazer.

Parágrafo único. O Conselho Municipal do Esporte é órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das políticas públicas executadas pela Secretaria Municipal do Esportes e Lazer, e diretamente vinculado a ela.

Art. 2º O Conselho Municipal do Esporte viabilizará a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados ao Esporte, com a finalidade de auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Art. 3º São atribuições do Conselho Municipal do Esporte:

I - representar a sociedade civil de Leme, junto ao Poder Público Municipal, em todos os assuntos que digam respeito ao Esporte;

II - elaborar, juntó com a Secretaria Municipal do Esporte e Lazer, diretrizes e normas da Política Municipal de Esporte;



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.LEME	
Pr	12/14
Fis	03

III - apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à iniciação, ao acesso e à difusão do esporte, além de contribuir para a diversificação das modalidades esportivas, juntamente com a administração municipal;

IV - garantir a continuidade dos projetos esportivos de interesse do Município, independentemente das mudanças de governo e de seus Secretários;

Parágrafo único. O Município de Leme, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer dará todo suporte administrativo e financeiro ao Conselho Municipal do Esporte, utilizando-se, para tanto, de servidores e espaço físico.

Art. 4º O Conselho Municipal do Esporte será integrado pelos seguintes membros:

I - Dois representantes da Secretaria Municipal Esportes e Lazer;

II - Um representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social;

III - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - Dois representantes de cada Modalidade Esportiva do Município, escolhidos através de reunião convocada pela Secretaria do Esporte e Lazer, por modalidade.

V - Dois representantes de cada Clube do Município.

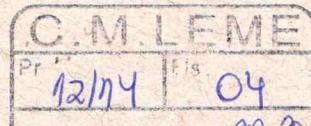
VI - Um representante do corpo docente do curso universitário de Educação Física.

VII - Um Educador físico representante do Esporte paraolímpico no município.



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



VIII - Um representante da Imprensa esportiva, escolhido através reunião convocada pela Secretaria Municipal do Esporte e Lazer.

Parágrafo único. As entidades com representação no Conselho Municipal do Esporte indicarão 02 (dois) nomes para cada vaga, dentre os quais será nomeado o titular e o respectivo suplente, para um período de 02 (dois) anos, admitida à recondução, por mais dois anos.

Art. 5º O desempenho da função de membro do Conselho Municipal do Esporte é considerado de relevância para o Município, não ensejando nenhuma forma de remuneração.

Art. 6º Os membros do Conselho Municipal do Esporte terão um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de sua nomeação, para realizar a eleição da diretoria.

Art. 7º O presidente eleito terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de sua eleição, para elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal do Esporte.



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME  
Pr 12/14 | Fis 05  
*mgo*

V - Contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores público e privado, bem como de organismos nacionais ou internacionais;

VI - Venda de literatura esportiva, materiais, impressos e congêneres utilizados na Política Municipal de Esporte;

VII - Outras que venham a ser instituídas.

Art. 11. Os recursos do Fundo Municipal de Fomento ao Esporte serão aplicados nas seguintes finalidades, sem prejuízo de outras previstas em eventual Decreto disposto pelo art. 16:

I - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público ou privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de esporte, que visem a formação e desenvolvimento de nossos munícipes, através do esporte;

II - Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao esporte;

III - Financiamento total ou parcial, de programas e projetos esportivos, através de convênio ou congêneres;

IV - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do esporte;

V - Na promoção, apoio, participação em participação em torneios, campeonatos, olimpíadas.

VI - Na divulgação de potencialidades esportivas do município por intermédio dos meios de comunicação, é nível estadual, nacional e internacional.



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 8º Os projetos encaminhados, assim como as Contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Fomento ao Esporte – FME, serão apreciados e aprovados pelo CME –Conselho Municipal do Esporte em reuniões ordinárias mensais, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

## TÍTULO II

### DO FUNDO MUNICIPAL DE FOMENTO AO ESPORTE - FMFE

Art. 9º Fica criado o Fundo Municipal de Fomento ao Esporte - FME, organismo de captação e aplicação dos recursos.

Parágrafo único. A deliberação quanto à utilização dos recursos do Fundo Municipal de Esporte compete à Junta Administrativa, sendo a fiscalização quanto à aplicação dos respectivos recursos, competência do Conselho Municipal de Esporte.

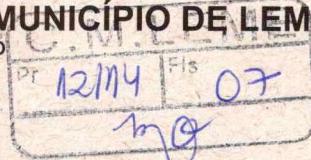
Art. 10. Constitui receita do Fundo Municipal de Fomento ao Esporte:

- I - Recursos orçamentários destinados pelo Município;
- II - Recursos destinados pelo Estado e pela União;
- III - Captação de recursos externos;
- IV - Doações;



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 12. O Fundo Municipal de Fomento ao Esporte será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer sendo administrado por uma Junta Administrativa.

Art. 13. A Junta Administrativa de que trata o art. 12 será composta pelo Presidente do Conselho Municipal do Esporte ou seu representante, pelo Secretário de Esporte e Lazer, por 03 (três) funcionários efetivos da Secretaria de Esporte e Lazer.

Parágrafo único: Referido exercício será desempenhado sem qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 14. São atribuições da Junta Administrativa:

I - aprovar diretrizes e normas para a gestão do fundo.

II - aprovar aplicação e liberação dos recursos do fundo

III - Encaminhar ao Conselho Municipal de Esporte, para análise e aprovação, os projetos a serem executados, bem como a prestação de contas do Fundo Municipal de Fomento ao Esporte;

IV - Manter contato com o órgão da Administração Centralizada, responsável por registrar os recursos orçamentários próprios do Município de Leme ou a ele transferidos

V - Manter informado o Conselho Municipal do Esporte quanto aos recursos captados pelo Fundo Municipal de Fomento ao Esporte;

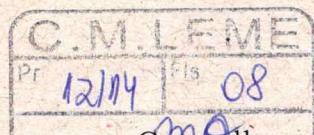
VI - Informar semestralmente o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município;

VII - Executar o cronograma de liberação de recursos específicos;



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



VI II- Anualmente, prestar contas da aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Esporte, ao Chefe do Executivo, ao Legislativo e à população.

Parágrafo único: A junta administrativa deliberará sobre sua própria organização, mediante

A elaboração de seu regimento interno.

### DO ORÇAMENTO E CONTABILIDADE DO FUNDO

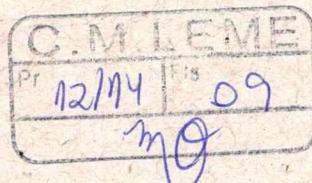
Art. 15 O orçamento do FME evidenciará as políticas e programas e trabalho da Administração Municipal e integrará o orçamento Geral do Município, observado na sua elaboração, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente, no Plano plurianual e na lei de diretrizes orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Art. 16. Sempre que o Conselho Municipal do Esporte solicitar, a junta Administrativa deverá prestar contas das atividades.



# CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



## TÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. O Executivo Municipal regulamentará através de Decreto a presente Lei, caso necessário.

Art 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas disposições ao contrário.

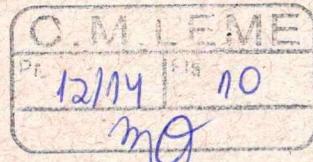
Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 24 de fevereiro de 2014.

Amarilis Ribeiro.  
Vereadora



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo a aprovação do legislativo para que o Executivo institua o Conselho Municipal do Esporte, bem como o Fundo Municipal de Fomento ao Esporte.

O Conselho Municipal do Esporte e o fundo municipal visa aprimorar as políticas públicas relacionadas ao esporte.

Estamos no tempo de desenvolver e alavancar o potencial esportivo de nosso município.

Esporte é vida, saúde, constitui uma forte ferramenta educacional, sendo ainda instrumento de formação do caráter e desenvolvimento mental e físico.

Incentivar e levar o esporte amador para as comunidades principalmente as mais carentes é fundamental para o IDH.

Dar suporte para o esporte de Alto rendimento é necessário.

Formular e efetivar políticas de inclusão através de práticas esportivas é vital para tirarmos nossos adolescentes das ruas.

Assim o objetivo desse projeto é intensificar aquilo que a Política Nacional Esportiva já definiu em sua 1ª Conferência Nacional e que para qualquer governo, principalmente um governo petista deva ser primordial.

Desta feita conto com a aprovação deste pelos meus nobres colegas.

Amarilis de Oliveira Ribeiro.  
Vereadora.

# REGISTRO

Registrado sob o nº de ordem 12/14  
fls 07v, do Registro de Processo nº 06  
Leme, 24 de Setembro de 2014  
Funcionário A



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME  
Pr 12/14 Fis 11  
mgo

Ao Expediente  
24/02/2014

PRESIDENTE

A(s) Comissão(ões) de:

- C.J.F.   
O.F.C.   
O.S.P.   
S.E.C.L.T   
P.U.O.P.S

Em 24/02/14

VISTA

Em 25 de fevereiro de 20 14

Com vista as comissões.

Funcionário mgo

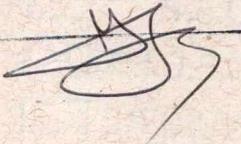
JUNTADA

Em 26 de 2 de 2014

ação juntada a estes autos 20

parece 2

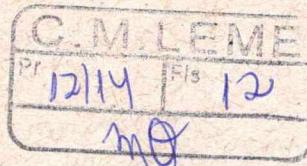
Funcionário



A-219  
089



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER CONJUNTO

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO –  
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE – COMISSÃO  
DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO**

Projeto de Lei nº 05/14.

Autoria: Vereadora Amarilis de Oliveira Ribeiro.

Autoriza o Executivo a criar o Conselho Municipal do Esporte e o Fundo Municipal de Fomento ao Esporte e dá outras providências.

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação, Orçamento, Finanças e Contabilidade e Saúde, Cultura, Lazer e Turismo, reunidas na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, analisando detidamente o Projeto de Lei nº 05/14, de autoria da Vereadora Amarilis Ribeiro, autorizando o Poder Executivo a criar o Conselho Municipal do Esporte e o Fundo Municipal de Fomento ao Esporte, verificou que referido Projeto encontra-se devidamente instruído.

Ante o exposto, opinamos pela constitucionalidade e legalidade na tramitação da matéria veiculada.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em  
26 de fevereiro de 2014.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Eduardo Leme da Silva

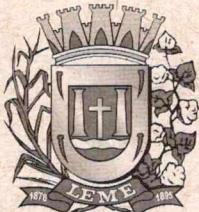
Presidente

Gilson Henrique Lani

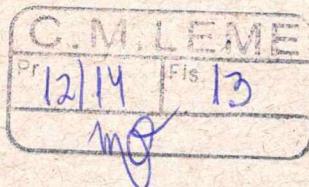
Vice Presidente

Osvair Antunes da Silva

Secretário



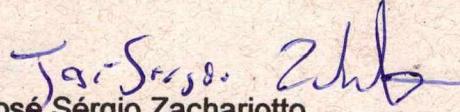
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

  
Francisco Ferreira da Silva

Presidente

  
José Sérgio Zachariotto

Vice Presidente

  
Ricardo Moraghi

Secretário

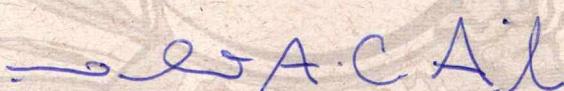
COMISSÃO DE SAÚDE, CULTURA, LAZER E TURISMO

  
Adenir de Jesus Pinto

Presidente

  
João Marcos Demétrio

Vice Presidente

  
Marcelo Alves de Carvalho Almeida

Secretário

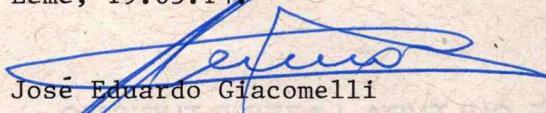
# A Ordem do Dia

19/05/2014

**PRESIDENTE**

Projeto de Lei nº 05/14 rejeitado em 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> votações  
por 09 (nove) votos contra 08 (oito).

Leme, 19.05.14.

  
José Eduardo Giacomelli

Presidente